MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

LEI Nº 781/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a manutenção da assistência estudantil prevista no Programa Bolsa Faculdade, em caso de suspensão das aulas devido a pandemias ou situações graves e emergenciais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As ações de assistência estudantil previstas no Programa Bolsa Faculdade, Lei Municipal nº 223 de 19 de fevereiro de 2005, deverão ser mantidas durante o período de suspensão de aulas devido a pandemias ou situações graves e emergenciais pelo período que perdurarem, segundo delimitação dos órgãos competentes.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a garantir verbas orçamentárias para assegurar acesso ininterrupto dos estudantes, sobretudo aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, os quais habilitados no Programa Bolsa Faculdade executado por esse Município, especialmente o auxílio transporte, o qual será mantido com suspensão das atividades acadêmicas.

Parágrafo único - Os recursos para as respectivas ações de assistência estudantil, serão liberados emergencialmente, assegurando a implementação das ações mesmo quando suspensas as atividades acadêmicas em decorrência de pandemias ou situações graves e emergenciais.

Art. 3º - O Município de Mata de São João-Ba., observadas as recomendações competentes da área da saúde, delimitará, no exercício de sua autonomia, as formas pelas quais serão garantidos aos estudantes, regulamente matriculados, a assistência estudantil.

Este documento foi assinado digitalmente por Otavio Marcelo Matos De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BE1F-04BE-DE34-2505.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente e futuros.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE ABRIL DE 2020.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por Otavio Marcelo Matos De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BE1F-04BE-DE34-2505.

Este documento foi assinado digitalmente por Otavio Marcelo Matos De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BE1F-04BE-DE34-2505.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BE1F-04BE-DE34-2505 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BE1F-04BE-DE34-2505

Hash do Documento

3D6EEA39F9308E07190CC42AFD11731DEDD24310648236CD4E8E72DF15DE7E90

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/04/2020 é(são) :

☑ Otavio Marcelo Matos De Oliveira (Signatário) - 107.252.535-68
em 30/04/2020 11:27 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - MUNICIPIO DE MATA DE SAO JOAO - 13.805.528/0001-80

Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1 Quinta-feira • 30 de Abril de 2020 • Ano • Nº 3310

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Índice

Leis ---------- 01 até 02.
Termos Aditivos ---------- 03 até 09.

Leis

LEI Nº 781/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a manutenção da assistência estudantil prevista no Programa Bolsa Faculdade, em caso de suspensão das aulas devido a pandemias ou situações graves e emergenciais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As ações de assistência estudantil previstas no Programa Bolsa Faculdade, Lei Municipal nº 223 de 19 de fevereiro de 2005, deverão ser mantidas durante o período de suspensão de aulas devido a pandemias ou situações graves e emergenciais pelo período que perdurarem, segundo delimitação dos órgãos competentes.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a garantir verbas orçamentárias para assegurar acesso ininterrupto dos estudantes, sobretudo aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, os quais habilitados no Programa Bolsa Faculdade executado por esse Município, especialmente o auxílio transporte, o qual será mantido com suspensão das atividades acadêmicas.

Parágrafo único - Os recursos para as respectivas ações de assistência estudantil, serão liberados emergencialmente, assegurando a implementação das ações mesmo quando suspensas as atividades acadêmicas em decorrência de pandemias ou situações graves e emergenciais.

Art. 3º - O Município de Mata de São João-Ba., observadas as recomendações competentes da área da saúde, delimitará, no exercício de sua autonomia, as formas pelas quais serão garantidos aos estudantes, regulamente matriculados, a assistência estudantil.

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente e futuros.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE ABRIL DE 2020.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA
Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – http:\\www.matadesaojoao.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WG9YB4WRJPOOCBYDGBPM+Q
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.